

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE
VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63**

LEI Nº 442/2010

DATA: DE 28 DE MAIO DE 2010

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
NOVA MONTE VERDE A CEDER O ESPAÇO
FÍSICO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**,
Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o
espaço físico do Parque de Exposições de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo cederá o espaço físico para a
ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NOVA MONTE VERDE - ACRIVERDE, que por
sua vez comporá a Comissão Organizadora do Rodeio, sendo essa presidida pelo Sr.
ADAUTO NEQUINHO DA SILVA, portador do RG nº 4.138.202-0 SSP/PR e inscrito no
CPF sob o nº 633.358.599-87, para a realização da Expoverde nos dias 22, 23, 24 e 25
de Julho de 2010.

ARTIGO 3º - Toda a renda será revertida em benefício ao próprio Parque
de Exposições de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal contribuirá com a limpeza do parque,
água, energia elétrica, assistência médica no local, alvará de funcionamento junto ao
Corpo de Bombeiros, para a realização da festa.

ARTIGO 5º - Nenhum valor será cobrado da Associação e
conseqüentemente da Comissão Organizadora do Rodeio para ocupar o espaço físico,
durante o evento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE
VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63**

ARTIGO 6º - A Comissão Organizadora da Expoverde deverá manter o valor das premiações de montaria das festas anteriores e se possível melhorá-las.

ARTIGO 7º - A prestação de contas da renda será feita pela Associação dos Criadores de Nova Monte Verde e respectiva Comissão ao Poder Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal num prazo máximo de 30 dias a contar do término do evento.

ARTIGO 8º - No mesmo prazo do Parágrafo anterior a Comissão deverá apresentar planos de investimentos da renda obtida pelo Evento de 2010 conforme artigo 3º.

ARTIGO 9º - A renda da Expoverde deverá ser movimentada em conta específica.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde-MT, 28 de maio de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt@gov.br

